



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo:

1.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de **Termo de Referência** para fins de FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SCANNER DE RAIOS-X COMPLETO PARA INSPEÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, à luz do disposto nos arts. 6º, incs. XIII e XX, 18, inc. I e §§ 1º e 2º, e 23, § 1º, e 82 a 87, todos da [Lei de nº 14.133/2021](#), combinado com as regras regulamentares contidas no [Decreto nº 11.462/2023](#), nas [Instruções Normativas SEGES/ME N°S 65/2021, 58/2022](#), na [Resolução CNJ nº 435/2021](#), e nas [Portarias da Direção do Foro n°s 39/2022, 40/2022 e 57/2022](#) (acesso no link: <https://www.jfph.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias>).

1.2. Anexos integrantes:

1.2.1. Os anexos abaixo expostos integram o presente ETP:

ANEXO I - ANÁLISE DE RISCOS (3364800);

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS AGREGADOS (3535969);

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (3367356);

ANEXO IV - COTAÇÃO EM BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS (doc. 3402092);

ANEXO V - PROPOSTAS COMERCIAIS RECEBIDAS (docs. 3402093, 3402103 e 3402104);

ANEXO VI - PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS (doc. 3402114);

ANEXO VII - FOLDERES MODELOS EQUIPAMENTOS (doc. 3548436);

ANEXO VIII - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (doc. 3548455);

ANEXO IX - CROQUIS PLANTAS BAIXAS RECEPÇÕES LOCAIS (doc. 3548690).

1.3. Definições importantes:

1.3.1. No âmbito deste ETP, consideram-se as seguintes definições:

a) ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE – Justiça Federal na Paraíba;

b) PARTICULAR/LICITANTE – Empresa interessada em participar do procedimento licitatório;

c) ADJUDICATÁRIA - Licitante vencedor do certame licitatório;

d) FISCAL TÉCNICO – Servidor ou equipe designada formalmente pela Instituição para auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 117 da [Lei de nº 14.133/2021](#);

e) GESTOR DE CONTRATO – Servidor designado formalmente pela Instituição para supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117 da [Lei de nº 14.133/2021](#);

f) **NOTA TÉCNICA** – É o documento de aceitação ou rejeição, total ou parcial, dos serviços prestados pela Contratada no qual deverá constar, entre outras, as informações referentes aos valores retidos e/ou glosados, conforme modelo padrão da Instituição;

g) **REGISTRO DE OCORRÊNCIA** – Meio destinado ao registro de todos os fatos inerentes à execução do futuro contrato.

h) **RETENÇÃO** – É o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à Contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados ou, ainda, para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;

i) **GLOSA** – É a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção do contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;

j) **DEFEITO** - Qualquer desvio ou falha na execução do objeto contratado por parte da Contratada;

k) **REJEIÇÃO** - Ato conjunto de competência do Fiscal Técnico e do Gestor Contratual que representa a recusa do objeto em casos de desconformidade ou defeito técnico.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.1.1. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados têm por objeto a aquisição constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT	CATMAT
1	Contratação de empresa para fornecimento de Scanner de Raio-X (com complemento de esteira e nobreak) para inspeção de bagagens de mão, inclusive serviços de instalação, treinamento, assistência técnica e garantia pelo prazo mínimo de 36 MESES.	Unidade	04	97381

2.2. Especificações técnicas detalhadas:

2.2.1. As especificações técnicas detalhadas do equipamento a ser fornecido, bem como dos serviços agregados de instalação, treinamento, assistência técnica e garantia são aqueles especificados no **Anexo II**.

2.3. Prazos em geral:

2.3.1. Os prazos inerentes ao presente processo de licitação são aqueles fixados neste Termo de Referência, particularmente quanto à(ao):

a) O prazo de **vigência da Ata de Registro de Preços** será de 12 MESES, podendo ser prorrogado por até mais 12 MESES.

b) O **prazo de fornecimento** do equipamento será de 60 DIAS, contados a partir da formalização da contratação.

c) O prazo de instalação e treinamento de operação do pessoal da Contratada, deverá ser de até 10 DIAS ÚTEIS, contados da convocação formal por parte da Contratante.

d) O prazo de assistência técnica e garantia será de 36 MESES, observadas as condições e obrigações contidas no Termo de Referência e na garantia do fabricante.

e) O prazo total de vigência do Termo de Contrato será de 39 MESES, sendo 3 MESES para fornecimento e pagamento, e 36 MESES de garantia e assistência técnica.

2.4. Locais, dias e horários de fornecimento e instalação:

2.4.1. Os locais para fornecimento dos equipamentos serão nos edifícios sede da Justiça Federal na Paraíba, conforme tabela abaixo:

ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, Campina Grande/PB	CAMPINA GRANDE

Rua Francisco Vieira da Costa, nº 20 - Bairro Maria Rachel, Souso/PB	SOUSA
Av. Parque das Águas, nº 75 - Bairro Centro, Monteiro/PB	MONTEIRO
Rua Augusto de Almeida, nº 258 - Bairro Novo, Guarabira/PB	GUARABIRA

2.4.2. O fornecimento e execução dos serviços de instalação, treinamento e assistência técnica deverão ser realizados, em regra, de SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS.

2.4.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização **dias e horários diferenciados** para fins de execução dos serviços de instalação, treinamento e assistência técnica.

2.4.4. Os deslocamentos dos profissionais da equipe técnica aos local de execução dos serviços, bem como para fornecimento do equipamento deverão ser custeados pela futura Contratada, não devendo acarretar quaisquer ônus adicionais à Contratante.

2.5. Regras do Registro de Preços:

2.5.1. À luz do disposto no art. 82, da Lei 14.133, de 2021, o Termo de Referência deverá fixar as regras e diretrizes básicas para o Registro de Preços, particularmente quanto à(ao):

- a) quantidade mínima a ser cotada no certame, que deve ser igual à quantidade total prevista no escopo da licitação;
- b) prazo de vigência da ARP - Ata de Registro de Preços;
- c) possibilidade ou não de prorrogação da ARP;
- d) regras de reajuste do preço registrado, decorridos 12 MESES da assinatura da ARP;
- e) possibilidade ou não de órgãos não participantes utilizarem a ARP;
- f) vedação quanto à participação de órgãos ou entidades em mais de um Registro de Preços; e,
- g) casos de cancelamento e alteração do Registro de Preços.

3. LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

3.1. Avaliação da necessidade:

3.1.1. A necessidade aqui exposta decorre do fato de que, em atenção à Política e ao Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, regidas pela **Resolução Nº 435, de 28/10/2021**, no tocante à atualização e melhoria da segurança patrimonial e pessoal necessária ao desenvolvimento das praticas laborais, a contratação torna-se primordial para o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição.

3.1.2. O alto fluxo de pessoas que comparecem diariamente à Subseção Judiciária de Campina Grande dificulta controle da licitude e da segurança de bagagens de usuários.

3.2. Benefícios esperados:

3.2.1. Pretende-se, por meio da presente contratação, prover mais efetividade na inspeção de bagagens, com aproveitamento dos recursos humanos e mediante emprego de equipamento especializado em serviços dessa natureza.

3.3. Riscos decorrentes da demanda:

3.3.1. O não atendimento tempestivo da demanda exposta no presente documento permite vulnerabilidade aos riscos de incidentes envolvendo o transporte de materiais não permitidos e produtos ilícitos em bagagens pessoais, incorrendo conseqüentemente em prejuízo quanto a objetivos institucionais estratégicos.

3.4. Levantamento da situação atual:

3.4.1. Atualmente, no âmbito da Subseção Judiciária da Paraíba, a inspeção de bagagens é realizada apenas na Sede da Seção Judiciária, em João Pessoa. Contudo, há necessidade de ser expandida o presente mecanismo de controle para fins de melhoria e eficácia da política de segurança institucional, sendo necessária a avaliação da possibilidade/viabilidade de instalação em outras unidades da Instituição, a partir de parâmetros técnicos, condições físicas locais e disponibilidade orçamentária.

3.5. Urgência da demanda:

3.5.1. O atendimento da presente demanda deverá ser concretizado em até **60 (SESSENTA) DIAS**, tendo em vista a situação existente, a previsão no [Plano Anual de Contratações de 2023](#) e a consequente disponibilidade orçamentária.

3.6. Levantamento da demanda última contratação:

3.6.1. No que concerne ao histórico de aquisição aqui tratada, tem-se o seguinte cenário:

ANO	LOCAL	QUANT.	VALOR HISTÓRIO (R\$)
2021	Sede da JFPB em João Pessoa/PB	01	119.585,84

3.7. Estimativas de quantidades demandadas:

3.7.1. A **quantidade demanda** do objeto da futura contratação deverá ser aquela **dimensionada por meio da metodologia contida na TABELA abaixo**, a partir dos levantamentos realizados em relação ao problema/necessidade suscitada:

EDIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	CONDIÇÃO FÍSICA	FLUXO DE PESSOAS	QUANT. NECESSÁRIA	UNIDADE
SEDE JOÃO PESSOA	Já há equipamento	Comporta	Alto	-	UN
SEDE CAMPINA GRANDE	Não há equipamento	Comporta	Alto	1	UN
SEDE SOUSA	Não há equipamento	Comporta	Alto	1	UN
SEDE PATOS	Não há equipamento	Não comporta, sem grande reforma na recepção	Médio	-	UN
SEDE MONTEIRO	Não há equipamento	Comporta, com pequenos ajustes na recepção	Baixo	1	UN
SEDE GUARABIRA	Não há equipamento	Comporta, com reforma da recepção	Baixo	1	UN
Quantidade demanda:				4	UN

3.8. Providências a serem adotadas pela Administração:

3.8.1. A partir dos levantamentos técnicos realizados, verifica-se que são necessárias providências de **adequações locais de layouts das recepções (Guarabira, Sousa e Monteiro)** e instalações elétricas e de rede para fins de instalação e operação do sistema de Raio-X para controle de acesso de bagagens às sedes da Instituição.

3.9. Dependência com outras contratações corretatas e/ou interdependentes:

3.9.1. Ao realizar-se os levantamentos técnicos pertinentes, constatou-se que a futura aquisição do equipamento objeto da presente licitação tem, na prática, correção ou interdependência com contratações de serviços de adaptação dos espaços para instalação e operação do Raio-X nas respectivas recepções dos edifícios sedes a que se destinam.

4. DO ESTUDO MERCADOLÓGICO DE SOLUÇÕES

4.1. Legislação e norma técnica aplicável:

4.1.1. Fazendo-se levantamento da legislação e normas técnicas aplicáveis ao objeto da futura contratação, podemos destacar essencialmente:

I - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO

a) [Lei nº 8.078/1990](#). Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

- b) [Decreto nº 2.181/1997](#). Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- c) [Instrução Normativa RFB de nº 1.234/2012](#). Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- d) Norma CNEN NN 6.02. Dispõe sobre o licenciamento de instalações radiativas que utilizam fontes seladas, fontes não-seladas, equipamentos geradores de radiação ionizante e instalações radiativas para produção de radioisótopos, no seu Art. 4º;
- e) Posição Regulatória 3.01/001. Dispõe dos Critérios de Exclusão Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica;
- f) Norma CNEN NN 3.01. Dispõe das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica;
- g) Resolução CNJ nº 435/2021. Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

II - LEGISLAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO

- a) [Lei nº 14.133/2021](#). Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) [Decreto nº 10.024/2019](#). Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- c) [Lei Complementar nº 123/2006](#). Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) [Decreto nº 8.538/2015](#). Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- e) [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010](#). Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- f) [Resolução CNJ nº 400/2021](#). Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- g) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#). Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- h) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#). Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- i) [Portaria da Direção do Foro de nº 40/2022](#). Dispõe sobre o procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa aos particulares de que trata o Capítulo I do Título IV da [Lei nº 14.133/2021](#), no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências;
- j) [Lei nº 12.527/2011](#). Lei de Acesso à Informação;
- l) Decreto 11.462/2023. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- m) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#). Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e,
- n) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022](#). Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.2. Levantamento de possíveis soluções de mercado:

ITEM	SOLUÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS	PARECER
------	---------	-----------------	-----------	--------------	---------

1	Aquisição de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-x	Processo de aquisição de equipamentos de inspeção de bagagens por raios-x.	Na aquisição do equipamento objeto deste Estudo Preliminar, o mesmo passa a ser considerado como o patrimônio da JFPB, não onerando o Custeio da Instituição, despreocupação com descontinuidade de prestação do serviço e menor custo no longo prazo.	Valor alto a ser investido de uma única vez, sendo necessário haver disponibilidade orçamentária para aquisição do equipamento total.	Com as vantagens e desvantagens dispostas em tela, esta solução se enquadra como sendo a melhor opção técnica a ser seguida pela Administração.
2	Locação de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-x	Contrato de prestação de serviços para locação do equipamento demandado.	Não existiria preocupação, por parte da Administração, em realizar manutenções preventivas e/ou corretivas e com obsolescência tecnológica dos equipamentos.	Seria mais um contrato a ser fiscalizado pela Equipe de Manutenção, que atualmente já se encontra com uma quantidade relativamente alta de demandas; O custo desse contrato impactaria de forma significativa no custeio.	Esta solução não se enquadra como sendo a mais vantajosa para a Administração levando em consideração o atual contexto de severa restrição de recursos e em razão do maior tempo necessário para formalização da contratação do serviço.

4.2. Levantamento dos fabricantes/modelos existentes no mercado:

4.2.1. Ao fazer-se os estudos mercadológicos, constatou-se que os seguintes fabricantes dispõem de equipamentos que atendem ao mínimo de especificações técnicas a exigidas para solução:

FABRICANTE	MARCA/MODELO
VMI	Spectrum 5536 (doc. 3548436)
SMITH DETECTION	5030 C (doc. 3548436)
RAPSICAN	618 XR (doc. 3548436)

4.3. Levantamento de empresas especializadas existentes no mercado:

4.3.1. Ao realizar-se os estudos mercadológicos, constatou-se que existem as seguintes empresas no mercado especializado que comercializam o equipamento indicado na solução:

EMPRESA/CNPJ	ENDEREÇO/TELEFONE/SITE
ZKTeco 08.057.340/0001-60	Rodovia MG-010, KM 26 - Loteamento 12 - Bairro Angicos - Vespasiano - MG, CEP 33.206-240 (31) 3055-3530 https://www.zkteco.com.br/
FX BIOMETRIA 13.857.945/0001-76	Av. Portugal, 2783 - Conj 210 - Jardim Atlântico, Belo Horizonte-MG, CEP 31.560-000 (31) 3347-5239 https://www.fxbiometria.com.br/

VMI 05.293.074/0001-87	Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 - Distrito Genesco Aparecido, Lagoa Santa-MG, CEP 33.240-094 (31) 3622-5239 https://vmisecurity.com/pt-br/
NUTECH 34.546.981/0001-99	Av. Queiroz Filho, 1700 - Conj 306 D - Vila Romana, São Paulo - SP, CEP 05.319-000 (11) 8585-7293 http://www.proscan.com.br/index.html
NETZI 09.003.263/0001-29	Av. Manoel Elias, 2106 - Passo das Pedras - Porto Alegre - RS, CEP 91.240-261 (51) 3334-0335 http://www.netzi.com.br/index.html
NDBVISION 11.728.655/0001-05	Rua Augusto Debarba, 336 - São José dos Pinhais, CEP 83.090-110 (41) 3098.7770 https://www.ndbvision.com/

4.4. Levantamento de valores de mercado:

4.1.1. Tendo em vista a adoção do critério de MENOR PREÇO para aquisição do objeto em tela, tem-se a necessidade de estimar o valor a ser despendido, número este que balizará as propostas a serem ofertadas pelos interessados.

4.1.2. De forma a possibilitar a estimativa do MENOR PREÇO, realizou-se, em alinhamento ao descrito nos [incisos I e II do art. 10 da Portaria da Direção do Foro de nº 57/2022](#), bem como ao inciso II do §1º do art. 23 da [Lei nº 14.133/2021](#), pesquisa de preços por meio dos Editais atinentes ao objeto do presente processo no Portal de Preços Públicos e com empresas especializadas no fornecimento do objeto.

4.1.3. Pesquisa em Banco de Preços Públicos:

ÓRGÃO	PREGÃO	UASG	PREÇO UNITÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-2ª REGIÃO-SP	462022	80010	94.890,00
JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	52022	90007	109.990,00
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA - OBRA REFORMA RECEPÇÃO SEDE JOÃO PESSOA - CONTRATO Nº 15/2021	-	90008	119.585,84

OBS.: De acordo com o Art. 6, § 5º da IN 65/2021, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços. Na data em que foi obtida a cotação (doc. 3402092) em Banco de Preços Públicos (<https://bancodeprecos.com.br/Account/Login>), tomando por base o período de um ano, foram obtidos apenas os valores supracitados.

4.1.4. Pesquisa com empresas especializadas:

EMPRESA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
NUTECH DO BRASIL LTDA (doc. 3402093)	Unidade	01	148.000,00
VMI (doc. 3402103)	Unidade	01	288.000,00
FX NEGÓCIOS (doc. 3402104)	Unidade	01	299.000,00

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critério objetivo de julgamento do certame:

5.1.1. O critério de julgamento utilizado no processo de licitação deverá ser de **MENOR PREÇO**.

5.1.2. Deverá ser analisada a conformidade técnica do objeto proposto às especificações fixadas neste Termo de Referência, observadas as especificações indicadas pelo fabricante do produto, onde deverá ser apresentado folder com especificação, ou ficha técnica disponível em site oficial do fabricante, confirmando assim o respectivo modelo apresentado.

5.1.3. Apresentar **laudo técnico** que comprove que o **modelo do equipamento** oferecido opera em conformidade com as normas sobre emissão de radiações, aprovadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) do Brasil em relação a riscos de radiação, bem como atende ao indicado na **Posição**

Regulatória 3.01/001 (Norma CNEN-NN-3.01) ou a indicação do equipamento na referida lista de isentos.

5.1.4. Fornecer **Catálogo/Ficha Técnica do Fabricante** contendo fotos e detalhes técnicos que identifiquem o modelo ofertado. O catálogo deverá ser impresso gráfico ou extraído do sítio do fabricante do equipamento, neste caso sendo informado o endereço eletrônico para consulta.

5.1.5. Declaração da licitante, por escrito, indicando o Supervisor de Proteção Radiológica responsável pela prestação dos serviços, anexando certificado de qualificação do profissional, dentro do prazo de validade, de acordo com as normas da CNEN.

5.2. Modelagem de ritos procedimentais:

5.2.1. A partir do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, pode-se levantar que há diversas possibilidades de modelagens dos ritos procedimentais a serem adotados no processo de licitação para contratação, a partir da natureza do objeto e das condições gerais da contratação, as quais podem ser resumidos na tabela abaixo:

MODALIDADES	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	FORMA	MODO DE DISPUTA	ORDEM DAS FASES	ORÇAMENTO
Pregão	Menor preço Maior desconto	Eletrônica Presencial	Aberto Aberto-fechado Fechado-aberto	Proposta-habilitação Habilitação- proposta	Público Sigiloso

5.2.2. Propõe-se que a modelagem técnica, gerencial e legalmente adequada para o **processo de licitação** para contratação da execução dos obras em tela deverá ser:

- a) Modalidade: **pregão**;
- b) Critério de julgamento: **menor preço**;
- c) Forma: **eletrônica**;
- d) Modo de disputa: **aberto-fechado**;
- e) Ordem das fases: **sem inversão de fases**;
- f) Orçamento: **público**.

5.3. Critérios subjetivos de seleção:

5.3.1. O Termo de Referência e o Edital de Licitação deverão fixar os requisitos de habilitação para escolha do futuro contratado, que serão restritos a:

5.3.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentação de **atestados de capacidade técnico-operacional**, que comprove sua aptidão para fornecimento de equipamento com características compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) comprovação de possuir **autorização para operação** emitida pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear - conforme **Resolução CNEN 166/14** (Norma NE 6.02), na área de serviços, na especialidade manutenção de equipamentos e na distribuição comercial de equipamentos scanner de raios-x em inspeção de bagagens;

5.3.1.2. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) restrita à comprovação da não existência de feitos falimentares e de recuperação judicial.

5.4. Do direito de preferência

5.4.1. A classificação final no presente certame deverá observar o livre exercício do Direito de Preferência, quanto à Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

5.5. Responsabilidades e obrigações das partes:

5.5.1. O Termo de Referência deverá fixar as responsabilidades e obrigações das partes contratantes em face dos requisitos, atividades e condições fixadas.

5.5.2. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão

da execução do contrato, nos termos expressamente previstos no art. 120 da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.6. Subcontratação:

5.6.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do presente processo licitatório, salvo quanto aos serviços de instalação, treinamento e assistência técnica.

5.7. Forma de fornecimento:

5.7.1. O fornecimento do bem deverá ser realizado de uma única vez, por cada contratação realizada a partir da Ata de Registro de Preços.

5.8. Gestão e fiscalização contratual:

5.8.1. O Termo de Referência deverá fixar regras de gestão e fiscalização da execução da futura contratação, observadas as regras contidas no art. 117 da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.8.2. O recebimento do objeto da futura contratação deverá ser disciplinado no Termo de Referência, devendo observar as seguintes etapas:

a) **Provisoriamente**, pela Fiscalização e mediante comprovação formal do recebimento do objeto; e

b) **Definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante nota técnica de recebimento e ato de "atesto", no prazo máximo de **5 DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório.

5.8.3. Os procedimentos de liquidação da despesa e pagamento deverão ser fixados no Termo de Referência, observado o prazo máximo de **10 DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento definitivo e aceitação do objeto.

5.8.4. Não havendo condições locais de instalação e operação imediata do equipamento em razão de providência por parte da Administração Contratante, será realizado recebimento e aceitação condicionada ao objeto para fins de pagamento.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO DO PAC

6.1. A presente contratação consta no **Plano Anual de Contratações do ano de 2023** desta Seccional, código JC4EQA2NA, demonstrando-se, portanto, seu alinhamento ao **Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026** em seu macrodesafio nacional de aperfeiçoamento da gestão administrativa e garantia dos direitos de cidadania.

6.2. Há previsão de recursos orçamentários consignados no OGU 2023, à contado programa de trabalho d e **Julgamento de Causas** e nos Elementos de Despesa 4.4.90.52 (**Equipamento e Material Permanente**), referente à aquisição de UMA UNIDADE.

6.3. Recursos orçamentários para aquisições de outras unidades do equipamento de Raio-X dependem da disponibilidade de crédito suplementar no exercício de 2023, bem como a aprovação nas leis orçamentárias da União para os exercícios de 2024 e 2025.

7. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. O objeto da presente contratação não acarreta impactos ambientais diretos que carecem ser tratados.

8. DAS JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO PROPOSTA

8.1. Justificativa da contratação:

8.1.1. A presente contratação se faz necessária para continuidade da prestação jurisdicional com especial atenção à Política e ao Sistema nacional de segurança do Poder Judiciário, regidos pela Resolução Nº 435, de 28/10/2021, no tocante à atualização e melhoria da segurança patrimonial, pessoal e necessária ao desenvolvimento das praticas laborais, no âmbito da Seção Judiciária na Paraíba, que deverá ser executada por empresa especializada do ramo de atividade pertinente e que disponha de condições operacionais mínimas para pronto atendimento da demanda em tela.

8.1.2. Justifica-se a aquisição objeto da presente demanda como solução mais viável para o atendimento

da necessidade desta administração, reduzindo drasticamente o risco de ingresso de objetos e materiais potencialmente lesivos à integridade física de todos que se encontrem no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, solução essa adotada em diversas instituições públicas e privadas que necessitem de especial atenção quanto à segurança de pessoas e do patrimônio.

8.1.3. Diante da exigência legal do Conselho Nacional de Justiça através da sua Resolução nº 291/2019, que visa padronizar e normatizar a segurança no âmbito do judiciário, a Justiça Federal na Paraíba, para se adequar às normativas, vê como imprescindível a aquisição desses equipamentos na preservação do patrimônio público, bem como a incolumidade dos magistrados, servidores, colaboradores e visitantes. A aquisição e instalação do equipamento no edifício Sede da JFPB ainda atenderá as normas estabelecidas pelo CJF e TRF5, que dispõem acerca da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

8.1.4. O equipamento objeto deste Estudo Técnico Preliminar, diferente dos equipamentos utilizados em hospitais ou clínicas odontológicas, onde há a necessidade de ser instalado em um local com paredes e portas blindadas por conta da exposição à radiação emitida, esses, já utilizados em diversos locais como aeroportos, outros Tribunais, shoppings, estádios de futebol, não necessita de local especial para sua instalação, pois trata-se de um equipamento com dimensões compactas, possibilitando a sua instalação em áreas com limitação de espaço físico e com rodízios articulados, revestido por chapas metálicas revestidas de materiais sintéticos ou similares, de forma que, sujeitas a condições ambientais normais, não requeiram qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões, ou repinturas, e evitem a deterioração da superfície ao longo da vida útil. Possuidor de um túnel para a execução da inspeção sem contato com o exterior ou o operador do equipamento, com cortinas em tiras, impregnadas de material plumbífero, instaladas na entrada e na saída do túnel de escaneamento do equipamento, capazes de bloquear o vazamento de raios-X, detalhamentos esses que obedeçam as Normas do CNEN.

8.1.5. Tal providência também se faz necessária tendo em vista a necessidade de aquisição e instalação deste equipamento para atender e adequar as instalações físicas dos EDIFÍCIOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA NA PARAÍBA, bem como dar suporte ao serviço de Segurança, garantindo maior conforto dos servidores e usuários, ofertando melhoria das condições de acesso aos prédios, justificando assim a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE CARGAS E BAGAGENS POR RAIOS-X PARA A SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE 1º GRAU NA PARAÍBA, COM TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, como a melhor solução para os problemas apresentados e levantados neste Estudo Preliminar em tela, cabendo, neste caso, processo licitatório por Ata de Registro de Preços, atendidos portanto, as disposições contidas no art. 15 e seu § 1, e art. 65 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.6. O objeto do presente estudo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho, características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, adequando-se à aplicação da modalidade licitatória de Ata de Registro de Preços.

8.1.7. O presente processo, por meio de registro de preços, visa, portanto, dar celeridade e eficiência a contratação, haja vista que o registro de preços vai possibilitar a otimização do processo de contratação dos bens e serviços pretendidos mesmo que não haja disponibilidade financeira imediata para a aquisição da quantidade desejada, além de promover a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

8.1.8. Destarte, esta Unidade Técnica destaca a vantajosidade que trará à Administração a opção pelo registro da presente ARP, vez que entre tantas vantagens, o fato de que não requer prévia disponibilidade orçamentária e de que cada futura demanda será contratada conforme o surgimento de necessidade pela Administração, destacam-se as seguintes:

- a) Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;
- b) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período;

- c) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;
- d) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;
- e) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;
- f) Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;
- g) O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação;
- h) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;
- i) Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada;
- j) Maior eficiência logística;
- l) Possibilidade de controle pela sociedade, haja vista que os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021;
- m) Enquadramento da utilização de ARP no Plano Anual de Contratações da JFPB, pois se sabe a exata necessidade da Administração e que a falta de recursos financeiros impede a sua aquisição imediata.

8.1.9. Por fim, é importante ressaltar que os presentes Estudos se referem tão somente a uma estimativa de utilização, podendo o serviço em levantamento para futura aquisição, ora tratados pelo presente Estudo Preliminar, ser utilizado ou não, ficando a critério da Administração sua solicitação, não gerando qualquer obrigação de contratação pela CONTRATANTE, durante a vigência legal da ARP - Ata de Registro de Preços.

8.2. Justificativa da solução proposta:

8.2.1. Justifica-se a solução proposta com a formalização de ARP para futuras aquisições de equipamentos de Raio-X para inspeção de bagagens (bolsas, mochilas, etc) a serem instalados nas subseções judiciárias de maior fluxo diário de acesso de advogados, jurisdicionados e público em geral (Campina Grande, Sousa e Guarabira), bem como que fisicamente tenha condições de adaptação para instalar e operar tais equipamentos, de forma a melhorar efetivamente a segurança institucional.

8.3. Justificativa da natureza comum do objeto:

8.3.1. Apesar de se tratar de equipamento de alta complexidade, pode-se enquadrar na categoria de objeto comum, mediante especificações usuais que permita ao particular do mercado especializado compreender o escopo e elaborar uma proposta sem mais necessidades de conhecimento especializados, nos termos definidos no art. 6º, inc. XIII, Lei 14.133/2021.

8.4. Justificativa da realização de Pregão:

8.4.1. Justifica-se a realização de Pregão em atenção aos procedimentos de licitação previsto nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, ensejando melhor proveito e eficiência com celeridade e simplicidade de procedimentos burocráticos para fins de contratação.

8.5. Justificativa de Registro de Preços:

8.5.1. A proposta de realização de Registro de Preços justifica-se em razão do fato de que o objeto deverá ser padronizado para fins de instalação em mais de uma unidade da Instituição em períodos distintos, a partir da disponibilidade de recursos orçamentários e viabilidade de instalação.

8.6. Justificativa de requisito restritivo de habilitação:

8.6.1. Tratando-se de objeto bastante específico e com algumas restrições na comercialização, conforme verificado durante os levantamentos de mercado, justifica-se as exigências de qualificação técnica, à luz do disposto no art. 67, inc. IV, Lei 14.133, de 2021, fazer-se a exigência de que o licitante tenha registro no órgão competente para fins de atuação no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado visando garantir a qualidade e segurança na futura contratação, como também o cumprimento do comando legal contido nas Leis nºs 12.974, de 2014, e 11.771, de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 7.381, de 2010.

8.7. Justificativa da modelagem de ritos procedimentais do processo de licitação:

8.7.1. Justifica-se a modelagem de ritos procedimentais propostos neste no subitem 5.2.2 deste ETP, conforme abaixo:

a) **Modalidade de pregão**, deve-se à natureza do objeto da futura contratação que se enquadra na categoria de bem comum de mercado, nos termos albergados nos arts. 6º, inc. XIII, e 29, da Lei 14.133, de 2021, e não aplicável o diálogo competitivo por não ser objeto que preencha os requisitos legais para sua aplicação do art. 32, Lei 14.133, de 2021;

b) **Julgamento por menor preço**, trata-se de objeto com todos os parâmetros mínimos de qualidade e com valor máximo aceital bem definido, bem como de natureza comum ao mercado, justificando-se a utilização de critério de julgamento que buscar escolher o futuro contratado por meio do menor dispêndio à Administração, à luz do disposto no art. 34, Lei 14.133, de 2021;

c) **Forma eletrônica**, não há presente qualquer elemento ou condição que justifique a não realização eletrônica da futura licitação, de sorte que se justifica, *a contrario sensu*, a realização do pregão na forma eletrônica, por força do disposto no art. 17, § 2º, da Lei 14.133, de 2021;

d) **Modo de disputa aberto-fechado**, tratando-se de licitação por menor preço, a partir do disposto no § 1º do art. 56 da Lei 14.133, de 2021, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado; neste caso, não há presente qualquer temor razoável de que existam poucos concorrentes em uma licitação dessa magnitude promovida pela União, na forma eletrônica, de forma que inexistente justificativa para aplicação dos modos de disputa aberto ou fechado-aberto; *a contrario sensu*, justifica-se a modelagem do rito com o modo de disputa aberto-fechado no qual todos os licitantes podem apresentar lances (independente de suas propostas iniciais) e concorrerem livre e abertamente entre si durante a etapa aberta de disputa, visando reduzir ao máximo sua proposta para fins de participar da etapa fechada, nos termos fixados no art. 56, Lei 14.133, de 2021, c/c art. 24, IN SEGES/ME nº 73, de 2022;

e) **Sem inversão de fases (proposta-habilitação)**, inexistente razão plausível e quaisquer ganhos potenciais na adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, de forma que, *a contrario sensu*, resta justificada a adoção da ordem normal de fases na qual primeiro se julga a proposta para, posteriormente, julgar-se a habilitação apenas em relação ao licitante com a proposta julgada vencedora; e,

f) **Orçamento não sigiloso (público)**, não há presente elementos técnicos e de ordem prática que justifiquem adotar o sigilo no valor máximo aceitável, nos termos permitidos no art. 24, Lei 14.133, de 2021, uma vez que há razoável certeza na precisão do valor médio praticado pela mercado para fornecer equipamentos dessa natureza.

8.8. Parcelamento do objeto:

8.8.1. Nesse particular, não resta dúvida de que se trata tecnicamente de objeto único (inclusive item único) por ser o fornecimento de equipamento completo com seus acessórios compatíveis, inclusive com prestações de serviços agragados, não havendo razão para qualquer espécie de parcelamento do objeto que, se possível fosse, sempre seria prejudicial à solução proposta e ao interesse público no caso concreto.

9. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

9.1. No que tange à viabilidade e adequação ou não da solução proposta, a Equipe de Planejamento, frente a todos os dados e informações levantados nos presentes estudos técnicos preliminares, DECLARA-A VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA para atender completamente a necessidade das Subseções Judiciárias de Campina Grande, Guarabira, Sousa e Monteiro no presente caso concreto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. **Unidade solicitante:** Seção de Segurança

10.2. **Unidade interessada:** Núcleo de Administração

10.3. **Unidades beneficiadas:** Subseções Judiciárias de Campina Grande, Guarabira, Sousa e Monteiro



Documento assinado eletronicamente por **FLAUBERT WESLEY BARBOSA DE ALMEIDA, SUPERVISOR**, em 31/05/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3549165** e o código CRC **A3AD8A3A**.

0000853-40.2023.4.05.7400

3549165v4